

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO ASSIS



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (somente para filial)			
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) YOLANDA LUSVARDI RIBEIRO					
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) Quintana		UF SP	NACIONALIDADE Brasileira	SEXO Feminino	
ESTADO CIVIL Viuvo(a)	REGIME DE BENS (se casado)				
FILIAÇÃO (pai) JOSE LUSVARDI			(mãe) SABINA REDEIRO LUSVARDI		
NASCIDO EM (data de nascimento) 06/06/1944	IDENTIDADE (número) 8.639.342	ÓRGÃO EMISSOR SSP	UF SP	CPF (número) 158.781.788-85	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)					
DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av., etc.) RUA PARANA				NÚMERO 114	
BAIRRO/DISTRITO VILA GAMMON			CEP 19700-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5267	
COMPLEMENTO					
MUNICÍPIO Paraguaçu Paulista				UF SP	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.					
ATO(S) Constituição Normal;					
NOME EMPRESARIAL YOLANDA LUSVARDI RIBEIRO					
LOGRADOURO (rua, av., etc.) RUA PARANA				NÚMERO 114	
BAIRRO/DISTRITO VILA GAMMON			CEP 19700-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5267	
COMPLEMENTO					
MUNICÍPIO Paraguaçu Paulista		UF SP	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)		
VALOR DO CAPITAL (R\$) 6.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) SEIS MIL REAIS				
CÓDIGO DE ATIVIDADE Atividade Principal 4772500	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL.				
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 08/10/2008	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	UF	DEPENDÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL Não	
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente/procurador) YOLANDA LUSVARDI RIBEIRO <i>Yolanda Lusvardi Ribeiro</i>					
DATA DE ASSINATURA 10/2008	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/procurador) YOLANDA LUSVARDI RIBEIRO (Empresário) <i>Yolanda Lusvardi Ribeiro</i>				

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO

REGISTRO

CONTROLE INTERNET

003123475-5



NOV -7 2008

0000.0015 1 23759110

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO Nº 001/2008
COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 001/2008
SALA 115 - AV. B. R. NEVES, 110 - JARDIM SÃO CARLOS - SANTANA DO CARIRI - PE

13

13

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - SANTANA DO CARIRI





JUCESP PROTOCOLO
0.112.165/0-2
R. M. B. - J.



A Junta Comercial do Estado de São Paulo.

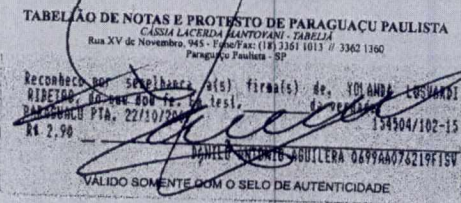
YOLANDA LUSVARDI RIBEIRO ME, estabelecida na Rua Parana, nº 114, Vila Gammon, CEP 19700-000, na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, registrada na JUCESP sob NIRE nº 35.123.759.110 em sessão de 07/11/2008, inscrita no CNPJ nº 10.481.819/0001-71, neste ato representada por seu titular, A Sra. YOLANDA LUSVARDI RIBEIRO, brasileira, viuva, natural da cidade de Quintana/SP, nascida em 06/06/1944, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 8.639.342 SSP/SP, e do CPF 158.781.788-85, residente e domiciliado na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo a Rua Parana, nº 114, Vila Gammon, CEP 19700-000, vem através do presente, fazendo uso do que permite o §3º do artigo 968 da lei 10.406/2002, com redação alterada pelo artigo 10 da Lei Complementar 128/2008, transformar seu registro de EMPRESÁRIO (A) INDIVIDUAL em SOCIEDADE EMPRESÁRIA sob o nome empresarial "MADAME LIS COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA", uma vez que admitira o sócio Sr. JOSE RICARDO LUSVARDI DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, natural da cidade de Paraguaçu Paulista/SP, nascido em 31/07/1982, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 25.461.882 SSP/SP, e do CPF 306.160.248-86, residente e domiciliado na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo a Rua Maria Benedita de Jesus Paranhos Galdino, nº 1303, Bairro Galdino, CEP 19700-000, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA.



Paraguaçu Paulista - SP, 09 de Outubro de 2009.



Yolanda Lusvardi Ribeiro
YOLANDA LUSVARDI RIBEIRO



JUCESP





JUCESP PROTOCLO
0.112.174/0-3



INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIA INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

MADAME LIS COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA ME

Pelo presente instrumento particular, **YOLANDA LUSVARDI RIBEIRO**, brasileira, Viúva, natural da cidade de Quintana, nascida em 06/06/1964, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.630.342 SSP/SP, e do CPF nº 158.781.788-85, residente e domiciliado na Rua Parana, nº 114, Vila Gammon, CEP 19700-000, na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n NIRE 35.123.759.110 e no CNPJ 10.481.819/0001-71, fazendo uso do que permite o §3º do artigo 968 da lei 10.406/2002, com redação alterada pelo artigo 10 da Lei Complementar 128/2008, ora transforma seu registro de Empresária em Sociedade Empresária, uma vez que admitiu o sócio Sr. **JOSE RICARDO LUSVARDI DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, natural da cidade de Paraguaçu Paulista/SP, nascido em 31/07/1982, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 25.461.882 SSP/SP, e do CPF 306.160.248-86, residente e domiciliado na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo a Rua Maria Benedita de Jesus Paranhos Galdino, nº 1303, Bairro Galdino, CEP 19700-000, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente contrato social o qual se obrigam mutuamente todos os, que reger-se-á pelas disposições da Lei 10.406/2002 e pelas seguintes cláusulas:

I - DA DENOMINAÇÃO E SEDE

A sociedade girará sob o nome empresarial de **MADAME LIS COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA ME**, e terá sede e domicílio na cidade de **Paraguaçu Paulista**, Estado de São Paulo, à **Rua Henrique Dias, nº 185 B, Apartamento, Vila Galdino, Cep 19700-000**, podendo, entretanto, constituir filiais em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, no caso de unanimidade, ou pela quantidade de sócios mínima em caso de dissidência, tudo em conformidade com a Lei 10.406/02.

PARAGRAFO ÚNICO: A sociedade assume ativo e passivo da transformada.

II - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social será de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, dividido em **20.000 (vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma**, integralizadas neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

YOLANDA LUSVARDI RIBEIRO	200 QUOTAS	R\$ 200,00
JOSE RICARDO LUSVARDI DE OLIVEIRA	19.800 QUOTAS	R\$ 19.800,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	20.000 QUOTAS	R\$ 20.000,00

§ PRIMEIRO: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

§ SEGUNDO: As cotas sociais são impenhoráveis, e não poderão ser oneradas ou dadas em garantia por dívida contraídas pelos sócios em particular, não se permitindo também o arresto ou seqüestro das mesmas, para garantia na execução de dívidas pessoais.

III - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade explorará o objeto social de **comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.**

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios declaram expressamente, neste ato, que exploram atividade empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, conforme faculta o artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 da Lei 10.406 de 10/01/2002.

IV - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade iniciará suas atividades em **09 de outubro de 2009**, e seu prazo de duração será por prazo indeterminado.

V - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cabe ao sócio que deseja ceder suas quotas, comunicar aos demais sócios por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se nenhum dos sócios usar o direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiros.

VI - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E DO USO

A administração da sociedade caberá ao sócio **JOSE RICARDO LUSVARDI DE OLIVEIRA**, que recebe poderes e atribuições de representar a empresa ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe o uso do nome empresarial, devendo assinar pela mesma, em conjunto ou isoladamente, representando a empresa perante todas as repartições públicas e entidades Federais, Estaduais e Municipais, inclusive autarquias, movimentação de contas bancárias em nome da sociedade, emissão de cheques e de títulos cambiários e demais atos de ordinária administração, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ PRIMEIRO - O sócio tem poder geral para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, nomear e constituir procuradores, para agir em nome da sociedade, quer para fins comerciais, judiciais ou extrajudiciais, devendo todavia constar de instrumento de mandato, os poderes conferidos e seu prazo de vigência.

§ SEGUNDO - O administrador responde solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

§ TERCEIRO - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

§ QUARTO - Os sócios deliberam por unanimidade, que a sociedade poderá no curso de sua existência, investir no cargo de administrador, pessoa estranha ao quadro social, em conformidade com a Lei 10.406/02.

VII - DA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação do sócio majoritário, ou pelos sócios minoritários cujas quotas formem pelo menos um quinto do capital social, e as suas resoluções ou decisões constarão no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria". Para deliberação válida será necessária a presença da maioria societária e o "quorum" para decisão será a maioria simples. No caso de empate, o sócio majoritário terá o direito do segundo voto de desempate.

§ PRIMEIRO - As reuniões serão dispensadas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, conforme permite o parágrafo 3º do artigo 1.072 da lei 10.406/02 (Código Civil).

§ SEGUNDO - Os sócios que representam a maioria do capital social poderão promover a alteração do contrato social, independentemente do consentimento expresso ou tácito, por parte dos demais sócios, especialmente no que tange a exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

§ TERCEIRO - A exclusão somente poderá ser determinada em reuniões especialmente convocadas para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

VIII - DA RETIRADA DE PRO-LABORE

Somente o sócio **JOSE RICARDO LUSVARDI DE OLIVEIRA** poderão efetuar uma retirada mensal a título de pró-labore e/ou dividendos, de acordo com a legislação vigente e a conveniência da empresa e dos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores de retirada de pró-labore ou dividendos serão determinados mensalmente de acordo com a capacidade financeira da sociedade e os resultados apurados pela mesma.

IX - DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Dos lucros apurados nos balanços encerrados anualmente em 31 de dezembro, terão o destino que melhor convier aos sócios. No caso de verificarem prejuízos, serão eles mantidos em conta especial, para serem cobertos em lucros futuros.

§ PRIMEIRO - A sociedade poderá, no curso do exercício, distribuir lucros por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários para esse fim, conforme determina o artigo 204 da Lei 6.404/1976.

[Handwritten signatures and marks]

§ SEGUNDO - Os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social ou através de acordo firmado entre os sócios.

X - DA REGÊNCIA SUPLETIVA

A regência supletiva da sociedade dar-se-á pelas normas regimentais da Sociedade Anônima, Lei 6.404/76, conforme permite o parágrafo único do artigo 1.053 da lei 10.406/02 (Código Civil), sendo, no entanto, dispensada a publicação de balanço e demonstrações financeiras.

XI - DA RETIRADA DO SÓCIO DA SOCIEDADE

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar ao outro, por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres serão reembolsados dentro das possibilidades financeiras da empresa, após ter sido levantado um balanço na época de sua retirada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando de eventual e futura exclusão de qualquer membro do quadro social, o sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores a data de averbação de sua saída.

XII - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/02 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

XIII - DO FALECIMENTO

Dando-se o falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, cabendo ao sócio remanescente, determinar o levantamento de um balanço especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros do sócio falecido, em 90 (noventa) dias da data do Balanço Especial, manifestarão a sua vontade de serem integrados ou não na mesma sociedade, recebendo os direitos e as obrigações contratuais do sócio falecido, ou, então receberão todos os seus haveres até o balanço especial, em 12 (doze) parcelas sendo a primeira vencendo 90 (noventa) dias após o balanço.

"O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não estão impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade".

[Handwritten signatures and initials]

FRANCO AGUILERA
AUTORIZADO
13 de Novembro, 945
nº: (16) 3361-1013
Paraguçu Paulista - SP

Fica eleito o foro da comarca de Paraguçu Paulista, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas as dúvidas porventura surgidas no fiel cumprimento do presente instrumento.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Paraguçu Paulista.-SP, 09 de Outubro de 2009.



Yolanda Lusvardi Ribeiro
YOLANDA LUSVARDI RIBEIRO



José Ricardo Lusvardi de Oliveira
JOSÉ RICARDO LUSVARDI DE OLIVEIRA

TABELA DE NOTAS E PROPOSTAS DE PARAGUÇU PAULISTA
Rua XV de Novembro, 945 - Fone: (16) 3361-1013
Paraguçu Paulista - SP

Reconheço por este documento a assinatura de **JOSÉ RICARDO LUSVARDI DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliado em Paraguçu Paulista, SP, inscrita no RFB nº 154555/97-15.

ESCRITÓRIO AUTORIZADO
Rua XV de Novembro, 945
Fone: (16) 3361-1013
Paraguçu Paulista - SP
CNPJ nº 06.999.000/0001-01
Inscrição Estadual nº 08099A02879Z

TESTEMUNHAS:

Paulo Marques Machado Garcia

PAULO MÁRQUES MACHADO GARCIA
RG. 16.544.619-SSP/SP

Graciliano da Silva Santos
GRACILIANO DA SILVA SANTOS
RG. 43.748.886-7-SSP/SP

Genésio Cordeiro de Moraes Filho
Genésio Cordeiro de Moraes Filho
AB-69630 - Seção SP
INVOCADO

José Ricardo Lusvardi de Oliveira

FEB 25 2010

224088466

10

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI - COMISSAO DE LICITACAO



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]